

PERICIAS JUDICIAIS

MILTON VIEIRA BORGES FILHO
CONTADOR - CRC-RJ 054.913/O-6



LAUDO

1- IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARICÁ-RJ

PROCESSO Nº 0017187-35.2014.8.19.0031

AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTORA: Maria das Dores Sant'ana

RÉU: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

2- ADVOGADOS:

DA AUTORA: Thiago dos Santos Poli (OAB/RJ nº 150.883)

DO RÉU: Maria Lucilia Gomes (OAB/RJ nº 2.369-A)

3- PERITO DO JUIZ: Milton Vieira Borges Filho (CRC/RJ nº 054.913/O-6)

4- ASSISTENTES TÉCNICOS:

DA AUTORA: Não indicado

DO RÉU: Não indicado

5- ESPECIALIDADE TÉCNICA DA PERÍCIA:

Financeira

6- HISTÓRICO E OBJETIVO DA PERÍCIA:

Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento C/C Revisão, proposta pela Autora em face do Réu, alegando, em síntese:

- que, celebrou um contrato de alienação fiduciária, em 31/07/2012, para a aquisição de uma Peugeot Boxer 350 LH 2.3, Ano 2012, permanecendo responsável pelo pagamento das parcelas dos 3 contratos, nos respectivos valores R\$ 1.033,38 (Hum mil e trinta e três reais e trinta e oito centavos), R\$ 966,58 (Novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) e R\$ 1.006,21 (Hum mil e seis reais e vinte e um centavos).
- que, devido a dificuldades financeiras deixou de arcar com o pagamento de algumas parcelas dentro do prazo, vindo a efetuar os pagamentos em atraso, pagando em média por cada parcela o valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).
- que, nos últimos meses a Autora somente conseguia efetuar o pagamento entrando em contato com uma assessoria jurídica, aumentando os valores das parcelas para a média de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) chegando até a R\$ 1.462,00 (Hum mil quatrocentos e sessenta e dois reais).



- que, tais arbitrariedades ao analisar a evolução do respectivo financiamento, defronta-se com os aspectos de capitalização de juros, correção monetária cumulada com comissão de permanência, juros moratórios e remuneratórios acima do limite legal, multa exorbitante e aplicações de outros encargos não informados.

Requer a Autora dentre outros, os seguintes pedidos:

- que revisadas as cláusulas do contrato de financiamento a fim de estabelecer que sobre o empréstimo concedido incidam os juros remuneratórios pactuados na proporção de 1% a.m. e multa de 2%, substituindo a utilização da tabela Price pelo Método Ponderado/Juros Simples (Método de Gauss), vedando-se expressamente a capitalização de juros, em qualquer periodicidade ex vi do Resp. 180928/SP do STJ e art.6 inciso III e art.46 e 47 do Código de Defesa do Consumidor e a cobrança de comissão de permanência; e
- que os encargos por inadimplência restrinjam-se, exclusivamente, a comissão de permanência, sem o concurso de nenhum outro encargo moratório (correção monetária, juros moratórios, multa contratual e juros remuneratórios).

Contestação do Réu de fls. 125/138, alegando em resumo:

- que firmou contrato de consórcio com o contestante, para aquisição de um automóvel;
- que confessa ter deixado de pagar parcelas do consórcio nas datas aprazadas, alegando a cobrança de encargos abusivos por parte do demandado, pretendendo nesta feita ver declarada a ilegalidade dos encargos contratuais.

A prova pericial foi deferida através da r. Decisão de fls. 193 em atendimento ao pleito da Autora de fls. 175, fixando como ponto controvertido se houve falha no serviço prestado pela instituição Ré.

7- DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE:

A Perícia foi elaborada com base nos seguintes documentos anexados aos autos de execução:

- fls. 36/40 – Instrumento Simples de Cessão de Direitos e Obrigações I (Bem Não Entregue) firmado entre as partes 31/07/2012;
- fls. 395/406 - Extrato “Posição de Consorciado” emitido pelo Réu na data base de 19/02/2018;
- fls. 569/575 – Instrumento Particular de Compra e Venda de Bens Móveis com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças firmado entre as partes em 27/08/2012;
- fls. 613/618 – Extrato do Consorciado – Extrato SQG disponibilizado pelo Réu em 09/03/2021.

8- DESENVOLVIMENTO

No **anexo 1** deste laudo a Perícia elaborou uma planilha demonstrativa da evolução do saldo devedor da Autora em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia – Grupo: 6706 Cota: 0214-00 firmado pelas partes em 09/07/12, com base nas condições praticadas pelo Réu.

No **anexo 2** deste laudo a Perícia elaborou uma planilha demonstrativa da evolução do saldo devedor da Autora em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia – Grupo: 6729 Cota: 0189-00 firmado pelas partes em 09/07/12, com base nas condições praticadas pelo Réu.

PERICIAS JUDICIAIS

MILTON VIEIRA BORGES FILHO
CONTADOR - CRC-RJ 054.913/O-6



No anexo 3 deste laudo a Perícia elaborou uma planilha demonstrativa da evolução do saldo devedor da Autora em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia – Grupo: 6814 Cota: 0212-00 firmado pelas partes em 09/07/12, com base nas condições praticadas pelo Réu.

9- QUESITOS:

9.1- Formulados pelo Réu às fls. 175/176 dos autos:

1. Qual a taxa de juros estipulada nas parcelas pagas após o vencimento?
R. Não foi estipulada nos contratos a taxa de juros de mora incidente sobre as parcelas pagas após o vencimento.
2. Qual seria o valor das demais taxas incluídas nas parcelas do contrato?
R. Vide os anexos 1 a 3 deste laudo.
3. Com base no quesito anterior, pode-se afirmar que houve uma manipulação de juros elevando-os de maneira desproporcional, que caracteriza prejuízos ainda maiores à Autora?
R. Prejudicado. Matéria de Direito.
4. Por fim, os juros estipulados no contrato de adesão impostos pela Ré são juros legais? Caso positivo, justificar por que a jurisprudência e doutrina pátrias repudiam essa conduta.
R. Prejudicado. Matéria de Direito.
5. Quanto seria o valor das parcelas, caso o juros aplicado fosse de 1% a.m.?
R. Nos contratos de consórcios não incidem juros remuneratórios, e por consequência capitalização, pois o reajuste das parcelas é feito conforme a variação do preço do bem, objeto do contrato.
6. Poderia apresentar a planilha de débito das parcelas com a taxa de juros legais, bem como com as demais taxas estipuladas no contrato?
R. Vide os anexos 1 a 3 deste laudo.

9.2- Formulados pelo Juiz às fls. 193/194 dos autos:

- a. Os juros praticados no contrato se encontram acima dos valores praticados pelo mercado, levando em consideração os dados disponibilizados pelo Banco Central?
R. Pela afirmativa, em relação aos juros de mora cobrados sobre as parcelas pagas em atraso pela Autora.



b. É possível identificar capitalização dos juros e de que forma ela se apresenta?

b.1. Caso positivo, como se deu a capitalização dos juros e se esta fugiu dos valores de mercado?

b.2. Caso positivo, com que periodicidade a capitalização ocorre? Está a mesma prevista no contrato, prestando para tanto a mera indicação de taxa mensal e taxa anual de juros praticado e de que esta última seja superior ao duodécuplo daquela.

R. Não houve a capitalização de juros, tendo em vista que no contrato de consórcio não são cobrados juros remuneratórios, mas sim um percentual do valor bem consorciado pelo grupo participante, taxa de administração, fundo de reserva e, eventualmente seguro.

c. É possível, de acordo com os parâmetros de mercado, identificar abusividade na taxa de juros aplicada no contrato em análise? Caso positivo, a abusividade colocou a parte autora em desvantagem exagerada, levando em consideração a média do mercado?

R. Pela afirmativa em relação aos juros de mora cobrados em algumas parcelas.

d. Identificada a abusividade mencionada na alínea "c", deverá o perito realizar o cálculo utilizando a taxa média praticada pelo mercado e assim verificar quanto resta à parte autora a pagar ou identificar se resta a mesma alguma restituição, ante o que já foi pago. Neste caso, tendo em vista o disposto na MP 2170-36/01 e as reiteradas decisões do STJ, que permitem a capitalização mensal, o cálculo deverá ser elaborado levando em consideração a taxa média de mercado e a capitalização mensal, segundo a taxa média apurada;

R. A taxa de encargos de mora praticada pelo mercado não é divulgada pelo Banco Central do Brasil.

e. É possível identificar no contrato e na cobrança realizada cumulação de comissão de permanência com juros remuneratórios e com correção monetária?

R. Pela negativa.

f. Esclareça o perito como chegou a taxa média do mercado, indicando se a mesma foi feita mensalmente ou apenas no período de contratação;

R. Atendido na resposta ao quesito "d".

g. O perito deverá realizar planilhas do contrato em vigor com a parte autora, identificando eventual crédito ou saldo devedor;

R. Reportamo-nos aos anexos 1 a 3 deste laudo.

9.2- Formulados pela Autora às fls. 209/210 dos autos:

1) Queira o Sr. Perito informar o valor que a autora já pagou até a presente data?

R. Vide os anexos 1 a 3 deste laudo.

2) Poderia informar o valor de cada parcela em atraso de acordo com o contrato, sem os encargos?

R. Vide os anexos 1 a 3 deste laudo.



3) Poderia informar o valor total do débito da autora com os juros de 1% a.m., correção monetária e a multa estipulada no contrato, caso haja no mesmo?

R. Trata-se de matéria a ser apreciada em fase de liquidação de sentença.

4) Poderia informar corretamente qual a taxa aplicada nas parcelas em atraso? Qual o valor dos juros cobrados nas parcelas pagas em atraso?

R. Vide os **anexos 1 a 3** deste laudo.

5) Houve capitalização de juros nas parcelas pagas em atraso?

R. Pela negativa.

6) O percentual aplicado seguem a média de mercado?

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

7) Qual a regra utilizada pela parte ré para definir o valor das parcelas, visto que mudam a cada mês?

R. Conforme demonstrado nos **anexos 1 a 3** deste laudo.

8) Foi aplicado algum outro tipo de encargos moratórios além dos juros, multa e correção monetária nas parcelas pagas em atraso?

R. Pela Negativa.

9) Informar os demais esclarecimentos necessários?

R. Vide os **anexos 1 a 3** deste laudo.

9- CONCLUSÃO:

10-

10.1- Sobre a capitalização dos juros:

Nos contratos de consórcios não incidem juros remuneratórios, e por consequência capitalização, pois o reajuste das parcelas é feito conforme a variação do preço do bem, objeto do contrato.

Sobre os valores das parcelas foram cobrados percentuais a título de taxa de administração e para a constituição do fundo de reserva conforme demonstrado a seguir:

Grupo/Cota	6706	6729	6814
Extrato (fls.)	613	615	617
Fundo de Reserva:	2,9997%	2,9997%	3,0002%
Taxa de Administração	9,5002%	9,4999%	10,4989%

10.2- Com relação aos encargos moratórios:

Sobre as parcelas pagas em atraso pela Embargante, a Embargada fez incidir “juros moratórios” em percentuais que variaram entre 1,00% e 59,79% ao mês, cumulados com multa de 2%.

10.3- Com relação ao saldo da Autora junto ao Réu:

O saldo devedor da Autora junto ao Réu em 09/03/21, mesma data base utilizada nos cálculos da Execução assim se apresenta:

PERICIAS JUDICIAIS

**MILTON VIEIRA BORGES FILHO
CONTADOR - CRC-RJ 054.913/O-6**



Grupo/Cota	6706	6729	6814
Fundo Comum:	14.009,79	6.168,52	16.170,05
Fundo de Reserva:	420,29	185,06	485,13
Taxa de Administração	1.330,93	586,01	1.697,68
Multa / Juros	12.387,84	5.678,28	14.206,11
Saldo Devedor Total em 09/03/21:	28.148,85	12.617,86	32.558,97

Estando o laudo concluído, este Perito coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2021.

MILTON VIEIRA BORGES FILHO
CONTADOR CRC/RJ Nº 054913/O-6